

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – ESTADO DE SERGIPE.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010/2021

OBJETO: A presente licitação tem como objeto registro de preços para contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas deste Município, com reposição de peças inclusas, para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura e os Fundos de Assistência Social e de Saúde, nos termos do Decreto Municipal n° 864/2017, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

FRANCISCO & SANTANA LTDA ME (IRMÃO DIESEL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.314/0001-68, estabelecida nos lotes 14 a 20, quadra Z, Loteamento Boa viagem, nº 129, Bairro Jardim Manguinhos, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, regularmente representado pelo seu procurador JURANILSON FIRMINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 3098.259-6 SSP/SE e CPF nº 514.612.695-04, residente e domiciliado à Rua Térésio Morel, nº 580, Condomínio Morada Universitá, bloco Atenas, apt. 504, bairro Rosa Elze, São Cristovão/SE, CEP: 49.100-000, vem, respeitosamente, por conduto de sua procuradora *in fine* firmado, apresentar, **TEMPESTIVAMENTE. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, com base nas razões a seguir expostas:**

Inicialmente, **comprova-se a TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, conforme se depreende da ata de realização do referido certame, ou seja, em total sintonia com o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

I. DOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

O procedimento licitatório é o meio pelo qual a Administração Pública visa adquirir serviços ou bens com a maior vantagem possível, seja ela pelo menor preço, ou seja, ela pela melhor técnica e preço (Meirelles, 2007, p. 272), há muito já afirmara que é um **“procedimento administrativo mediante o**

qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

Princípios basilares dos procedimentos licitatórios encontram-se no **Documento Supremo em seu art. 37, e também na Lei de Licitações no seu art. 3º, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.**

Para tanto, imagine a abertura de uma licitação na modalidade pregão eletrônico a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva

3.2 Para formulação do preço de serviços mecânico, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas, obtendo assim o preço total em reais para os serviços mecânicos;

O valor máximo em dinheiro/pecúnia (R\$) para a hora técnica/homem que consta modelo da proposta entendemos que estar praticado fora do valor do mercado. Fato que poderá ser verificado através de solicitação de orçamentos estimativos atualizados.

- PONTOS CONTROVERTIDOS

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA: COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA:

Entendemos que nesse item faltou mencionar índice desejável para demonstração da capacidade econômico-financeira, que é o meio hábil para verificar a situação financeira do licitante, porém, apenas foi colocado as fórmulas, sem mencionar se quer um índice mínimo para que a avaliação possa ser feita.

DAS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NA HABILITAÇÃO

O processo de habilitação é de extrema importância para uma avaliação prévia, devendo demonstrar se o licitante detém as condições mínimas exigidas para efetivamente cumprir com a sua proposta, ou seja, é o momento em que a Administração pública pode verificar se este candidato atenderá de maneira eficiente e satisfatória a necessidade da Administração Pública objeto do certame, evitando que este assumira um contrato que não conseguirá cumprir, e trazer prejuízo para o contratante.

No entendimento de Raul Armando Mendes (1991, pag. 86/87) “**a habilitação é uma das fases do processo licitatório em que se avaliam as condições legais dos interessados para se habilitar à execução, fornecimento ou alienação do objeto desejado pela Administração.**”

Sendo assim, **NECESSÁRIO QUE TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, COMO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ENTRE OUTROS, SEJAM EXIGIDOS NESSA FASE DE FORMA CLARA E OBJETIVA.** Tendo os documentos que sege como de fundamental verificação no caso de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em veículos.

Documentos necessários para **HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE:**

- a) Alvará/Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros de Sergipe, contra incêndio e pânico, nos termos da Portaria nº 067/2015-GCG, (art. 30, IV da Lei nº 8.666/93).
- b) Comprovação da formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado, ou outro documento expedido pelos fabricantes/representantes, fabricantes de autopeças, empresas especializadas em treinamentos, empresas do ramo automotivo, escola técnica,

SENAI ou outros correlatos no momento da habilitação deverá ainda ser comprovado o vínculo empregatício com a empresa através de cópia de CTPS;

- c) Apólice Seguro do prédio da oficina, onde esteja instalada a empresa com cobertura para ramo de atividade abrangendo atividades inerentes a oficinas ou centro automotivos;
- d) Ter cabine de pintura nos veículos da frota.
- e) Atestado Regularidade Corpo de Bombeiro na classificação de serviço automotivo e assemelhados;
- f) Sistema de segurança no local, com câmeras de vídeo monitoramento 24 horas, que permita gravação;
- g) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional – a licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente de funcionários ou de dirigentes, na data de apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que tenha executado serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação; devidamente comprovadas por instituição competente e registro no CREA e Acervo Técnico do Engenheiro CAT. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item acima pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um Pré-Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços; caso seja diretor ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social registrado no órgão competente ou cópia da ata de eleição do diretor, em se tratando de Sociedade Anônima; ou cópia da CTPS ou contrato, se for empregado da licitante.
- h) Ser credenciado a tabela Audatex por mais de dois anos.
- i) O licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 20 % (vinte por cento) do quantitativo do serviço a ser executado.
- j) Antes de declarar vencedor, o responsável por sua fiscalização realizará diligência junto à vencedora do certame, no intuito de verificar se a empresa atende os requisitos de qualificação fixados no edital, a exemplo de área mínima exigida, condições de atendimento, sistema de segurança e seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, atestando nos autos do processo o cumprimento de tais exigências.

DO PEDIDO

Pelo exposto requer:

Requer que se digne o Pregoeiro a **proceder com os devidos esclarecimentos e posteriormente, com as alterações necessárias no presente edital,** incluído na Fase da Habilitação do certame, a necessidade de apresentação por parte do fornecedor, A **LICENÇA AMBIENTAL; ATESTADO DE REGULARIDADE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, APÓLICE SEGURO DA OFICINA, REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA E CAT, FORMAÇÃO TÉCNICA DOS MECÂNICOS, APÓLICE DE SEGURO PRÉDIO DA OFICINA,** a fim de preservar os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, em conformidade com o art. 3ª da Lei 8.666/93.

Nossa S. do Socorro, Sergipe, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO & SANTANA LTDA - ME

Juranilson Firmino dos Santos

[00.967.314/0001-68]
Francisco & Santana Ltda - ME
Lot Boa Viagem, Lotes: 14 á 20, nº 129
Barro Jardim Manguinhos - CEP 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro - SE

JURANILSON FIRMINO DOS SANTOS
PROCURADOR